



9.2.2015

0004/2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a instituição de um Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres

Marc Tarabella (S&D), Iratxe García Pérez (S&D), Vilija Blinkevičiūtė (S&D), Biljana Borzan (S&D), Barbara Matera (PPE), Constance Le Grip (PPE), Mariya Gabriel (PPE), Teresa Jiménez-Becerril Barrio (PPE), Izaskun Bilbao Barandica (ALDE), Catherine Bearder (ALDE), Inês Cristina Zuber (GUE/NGL), Kostadinka Kuneva (GUE/NGL), Terry Reintke (Verts/ALE), Ernest Urtasun (Verts/ALE), Jana Žitňanská (ECR)

Caduca no dia: 9.5.2015

0004/2015

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a instituição de um Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres¹

1. A expressão «violência contra as mulheres» designa todos os atos de violência com base no género que provoquem, ou sejam suscetíveis de provocar, danos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos ou sofrimento às mulheres, incluindo as ameaças da prática de tais atos, a coação ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram em público quer na vida privada;
2. A violência contra as mulheres engloba crimes que têm um impacto desproporcionado nas mulheres, como a violência sexual, o assédio sexual, a violação, a perseguição e a violência doméstica, consistindo numa violação dos direitos fundamentais das mulheres, no que respeita à dignidade, à igualdade e à justiça;
3. A violência contra as mulheres é um grave entrave à igualdade de género, representa uma das violações mais generalizadas dos direitos humanos e não conhece obstáculos geográficos, económicos, culturais ou sociais;
4. A violência contra as mulheres é um problema sério na UE, onde uma em cada três mulheres é vítima de violência sexual e/ou física;
5. Por conseguinte, solicita-se que a Comissão Europeia institua em 2016 um Ano Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.